



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte parágrafo ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021:

§ XX - O auxílio emergencial 2021 será classificado como rendimento isento e não tributável para fins de declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O auxílio emergencial deve ser classificado como rendimento isento e não tributável, como são classificados os demais auxílios, as indenizações ou mesmo o seguro-desemprego. A classificação do auxílio emergencial como rendimento tributável agravaria ainda mais a elevada regressividade do sistema tributário brasileiro, considerando que o mesmo será fornecido para quem tem renda familiar total de até 3 salários mínimos ou renda familiar per capita de até 1/2 salários mínimos.

Deve-se destacar que apenas 9% do rendimento de quem recebe mais do que 320 salários mínimos por mês é classificado como rendimento tributável, enquanto esse percentual é de 87% para quem recebe até 3 salários mínimos por mês. Por outro lado, mais de 71% do rendimento de quem recebe mais do que 320 salários mínimos por mês é isento e não tributável, enquanto esse percentual é de apenas 9% para quem recebe até 3 salários mínimos por mês. A elevada isenção tributária para as pessoas de alta renda ocorre em função, principalmente, da distribuição de lucros e dividendos ser classificada como rendimento isento.

Desse modo, fica evidente que tanto pela natureza do auxílio emergencial, quanto por uma questão de justiça tributária, é um despropósito que o mesmo seja considerado como renda tributável. Além do mais, a tributação do auxílio emergencial reduziria o valor líquido do benefício, ainda que o tributo seja pago somente na declaração anual de ajuste em 2022.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

Brasília – DF, 22 de março de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA**

SF/21083.01461-50